



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <https://hu-ufsc.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.003340/2026-81

TERMO DE REFERÊNCIA - CONCORRÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (INCISO I, ART. 32 DO RCC 3.0)

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação semi-integrada de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação de Sistemas Centralizados de Climatização da Clínica Cirúrgica 2 e da Internação Pediátrica (CATSER: 2020) do Hospital Universitário de Santa Catarina da Rede HU Brasil, por meio de Concorrência, a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina, pertencente à Rede da HU Brasil, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Participação
1	1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização e ventilação destinado à Clínica Cirúrgica 02 (4º Pavimento do Bloco C3 do HU-UFSC)	2020	SERVIÇO	01	Ampla
	2	Fornecimento e instalação de sistema de climatização e ventilação destinado à Unidade de Internação Pediátrica (2º Pavimento do Bloco E1 do HU-UFSC)	2020	SERVIÇO	01	Ampla

1.3. A contratação não adotará o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.4. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1.4.1. O serviço é classificado como contratação por escopo, pois é um acordo focado em uma entrega certa e determinada, nos termos do art. 191 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 15 (quinze) meses, a teor do que disciplina o art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 192, caput, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

1.4.2.1. O prazo será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante registro por simples apostila e desde que registradas nos autos as ocorrências supervenientes que ocasionaram a não conclusão do objeto, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade

1.4.2.2. Quando a não conclusão no prazo decorrer de culpa da contratada, deverão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis e/ou a rescisão do contrato, além de outras medidas admitidas no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

1.4.2.3. Os contratos regidos pelo Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil 3.0 somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do Art. 192 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

1.4.3. A denúncia contratual, concedido um aviso prévio, possa ser realizada a qualquer tempo, desde que preservado um prazo inicial mínimo de 90 (noventa) dias, antes que se efetive a extinção do contrato.

1.4.4. Os contratos poderão sofrer alterações, por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 196 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, ART. 32 DO RCC 3.0)

2.1. O HU Brasil foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2. A HU Brasil é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

2.4. Os hospitais da Rede HU Brasil exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características

específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

2.5. O HU-UFSC/HU Brasil é vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina e pertence a Rede da HU Brasil, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Florianópolis e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.6. Este processo trata de contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação de Sistemas Centralizados de Climatização da Clínica Cirúrgica 2 e da Internação Pediátrica (CATSER: 2020), com o objetivo de prover a adequada climatização dos ambientes hospitalares no HU-UFSC/HU Brasil, visando manter o pleno funcionamento das atividades organizacionais e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. Esta contratação ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras de um Hospital, uma vez que são serviços imprescindíveis para garantir condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar interior e segurança sanitária, contribuindo diretamente para a qualidade da assistência prestada aos pacientes, para o adequado desempenho das equipes de saúde e para o atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.8. Atualmente, os setores da Clínica Cirúrgica 02 e da Internação Pediátrica apresentam sistemas de climatização em avançado estado de desgaste, compostos por equipamentos que operam de forma contínua e que demandam intervenções frequentes de manutenção, ocasionando falhas recorrentes, desconforto ambiental e prejuízos às rotinas assistenciais. Na Internação Pediátrica, o sistema existente é composto por climatizadores do tipo fancoletes conectados à rede de água gelada, enquanto na Clínica Cirúrgica 02 a climatização é realizada por aparelhos do tipo split, os quais apresentam elevado grau de deterioração em razão do uso contínuo.

2.9. Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistemas de climatização e ventilação mecânica destinados à Clínica Cirúrgica 02 e à Internação Pediátrica do HU-UFSC/HU Brasil, incluindo a integração dos equipamentos à Central de Água Gelada existente e a execução das redes hidráulicas, dutos de ventilação e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema.

2.10. A solução proposta possibilitará maior confiabilidade operacional dos sistemas de climatização, melhoria das condições ambientais dos setores assistenciais, redução das ocorrências de manutenção corretiva e maior eficiência energética quando comparada aos sistemas atualmente utilizados. Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria da infraestrutura hospitalar, para a continuidade e qualidade da assistência prestada à população e para o adequado funcionamento das atividades acadêmicas e assistenciais desenvolvidas no HU-UFSC/HU Brasil.

2.11. A contratação deste Termo de Referência encontra amparo legal no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pela Lei 14.133/2021.

2.12. A presente contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico e Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) processo SEI 23820.000066/2026-99, nos termos do Grupo 5 - Reestruturação Física e Tecnológica e Subgrupo 5.3 - Obras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO III, ART. 32 DO RCC 3.0)

3.1. O presente termo de referência visa orientar o processo de contratação e definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução das atividades, a fim de assegurar qualidade, racionalidade, economicidade, eficiência e eficácia à instituição.

3.2. A descrição dos itens presentes nesta contratação foi realizada pelo Setor de Infraestrutura Física considerando as instalações existentes e suas especificidades no dimensionamento das quantidades. Ainda, informa-se que na descrição dos serviços foram tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, evitando detalhes considerados supérfluos ou desnecessários.

3.3. O serviço será realizado em duas fases, sendo a primeira fase na Clínica Cirúrgica 02 e a segunda fase na Internação Pediátrica.

3.4. Inicialmente o serviço consiste na retirada do sistema de climatização atualmente instalado nas áreas objeto.

3.5. Na Clínica Cirúrgica 02 será realizada a remoção de sistema de climatização instalado, composta por dezoito splits convencionais. Na sequência será instalado toda infraestrutura necessária para alimentação de água gelada e também o sistema de ventilação, inexistente no setor. Após isso, as etapas se concentram no interior dos quartos com a instalação das caixas de espera dos equipamentos hi-wall e o chumbamento das tubulações de alimentação. Por fim, prover a instalação das máquinas e o comissionamento do sistema.

3.6. Na Internação Pediátrica será realizada a remoção do sistema de climatização instalado, que é composto por fancoletes e splits convencionais, totalizando vite e sete equipamentos. Já existe uma infraestrutura de água gelada e sistema de renovação no local, mas será necessário adequar conforme disposto no projeto básico anexado. Está previsto a troca de todos os equipamentos por sistema à água gelada, considerando também a substituição de toda a infraestrutura necessária para seu funcionamento (válvulas, tubulações chumbadas, etc). Além da troca dos terminais difusores do sistema de ventilação e de um novo renovador adequado a nova demanda. Por fim, prover a instalação das máquinas e o comissionamento do sistema.

3.7. O quantitativo total estimado foi calculado com base nos ambientes que serão climatizados, que são o 4º pavimento do bloco C3 e o 2º pavimento do bloco E1, onde funcionam essencialmente a Clínica Cirúrgica 02 e a Unidade de Internação Pediátrica, de modo a garantir a contratação do fornecimento e instalação do sistema de climatização, visando suprir a demanda da instituição. Para cada serviço, considera-se o período de um contrato vigente, caso haja, o perfil de utilização e a margem de segurança que é acrescentada ao quantitativo historicamente consumido, destinada a absorver os picos e oscilações de demanda causados por diversos fatores imprevisíveis.

3.8. Os serviços decorrentes de alvenaria como chumbamento de infraestrutura, ajuste de forro, pintura, disponibilização de rede hidráulica e elétrica serão providos pelo HU-UFSC. A contratante será responsável por todas as demais responsabilidades acerca do sistema de climatização, como posicionamento da infraestrutura, fixação de tubulações, confecção de dutos e estruturas de sustentação.

3.9. O objeto especifica os serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como estabelece os critérios, parâmetros, requerimentos mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos serviços sob sua responsabilidade.

3.10. Havendo divergência entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo do CATSER, prevalece o descritivo apresentado neste Termo de Referência.

3.11. A adoção de AGRUPAMENTO DOS ITENS justifica-se pela similaridade dos serviços, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado, e gerando uma economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento, conforme justificativa abaixo detalhada:

3.11.1. Considerando que existe uma limitação na capacidade operacional e administrativa do Setor de Infraestrutura Física de gerenciar grande número de contratos e dado a singularidade do objeto contratual;

3.11.2. Considerando a existência de ganho de eficiência na gestão contratual resultante do agrupamento, uma vez que haveria mais de um

fornecedor envolvidos na realização de um mesmo serviço se não houvesse o agrupamento, o que traria contratempos e grande dificuldade na compatibilização das demandas.

3.11.3. Assim, os serviços deverão ser julgados em grupo contendo dois itens, pois além de guardarem relação entre si, possuem a mesma finalidade, assegurando uniformidade, compatibilidade e melhor gestão contratual.

3.12. **Da Classificação dos Serviços**

3.12.1. Os itens descritos neste Termo de Referência são classificados como serviços especiais de engenharia pois exigem soluções customizadas, metodologias específicas, e não podem ser padronizados objetivamente pelo mercado.

3.12.2. Trata-se de serviço de caráter não-continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, do tipo semi-integrada, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica.

3.12.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.13. **Da Natureza de Despesa**

3.13.1. A Norma Operacional SEI nº 1/2024/DAI-HU Brasil visa estabelecer e padronizar os critérios e procedimentos de classificação de materiais por natureza da despesa nas Unidades Gestoras da HU Brasil.

3.13.2. Nesse sentido, os fancoletes (equipamentos de ar condicionado) que serão fornecidos na execução do objeto da contratação devem ser classificados na natureza de despesa 339039.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Para isso, o fornecedor deverá informar os valores de mercado para que se possa realizar o tombamento do equipamento de acordo com a nota técnica - SEI nº 1/2024/DAI-HU Brasil.

3.14. **Execução Indireta**

3.14.1. A presente contratação será executada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, nos termos do Decreto nº 9.507/2018 e da Resolução-CA nº 298/2025 da HU Brasil, considerando a natureza técnica, específica e temporária do objeto.

3.14.2. O Decreto n. 9507/18, nos termos de seu artigo 1º, cuidou especificamente da "execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".

3.14.3. No âmbito da HU Brasil a Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil.

3.14.4. Nos termos das normas previstas, a execução indireta de serviços de fornecimento e instalação de sistemas centralizados de climatização atende ao previsto no art. 4º do Decreto 9.507/18, uma vez que evidencia-se que esse tipo de serviço quando executado por profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários da HU Brasil, contraria os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade pelas seguintes razões:

a) Princípio da Eficiência: A contratação de empresa especializada permite a mobilização imediata de equipe técnica qualificada, a execução por profissionais com experiência específica em climatização hospitalar, a redução de riscos técnicos em ambientes críticos (clínicas de internação) e um menor impacto na rotina assistencial.

b) Princípio da Economicidade: A execução direta demandaria a criação ou ampliação de quadro técnico especializado; a aquisição de ferramentas, equipamentos e instrumentos específicos; o treinamento contínuo em normas técnicas e sanitárias e custos fixos permanentes para demanda pontual. Além disso, considerando que o objeto é não contínuo e de escopo delimitado, a internalização se mostra antieconômica.

c) Princípio da Razoabilidade: A terceirização mostra-se adequada porque o serviço possui natureza técnica e especializada de forma que não há justificativa para internalização de estrutura permanente. Além disso, a execução indireta é prática consolidada no mercado e na Administração Pública para este tipo de serviço.

3.14.5. Ademais, no presente caso, a execução indireta se funda no art. 2º, inciso I da Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração da HU Brasil.

Art. 2º A execução indireta, mediante contratação de serviços, deve desempenhar papel coadjuvante e complementar às ações de ensino, pesquisa e assistência à saúde, executadas pelos empregados da Rede HU Brasil, quando demonstrada a eficiência, a economicidade e a razoabilidade, nas seguintes hipóteses:

I. caráter temporário do serviço;

3.14.6. Em observância a Resolução CA nº 298/2025 (SEI nº 31500786), declara-se que as atividades executadas indiretamente são passíveis de terceirização.

3.14.7. Ademais, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela HU Brasil a empresa cujo administrador ou sócio seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil, independente do percentual de participação no capital social da empresa.

3.15. **Vistoria para a Licitação**

3.15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (48) 3721-6394 com o Setor de Infraestrutura Física do HU-UFSC/HU Brasil.

3.15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.15.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

3.15.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.15.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.15.6. Os modelos de declaração de realização de vistoria ou declaração de opção de dispensa de vistoria estão demonstrados nos Encarte B (60477182) e Encarte C (60477234), respectivamente.

3.16. **Materiais a serem Disponibilizados**

3.16.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada não precisará disponibilizar materiais.

3.17. **Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta**

3.17.1. Para elaboração adequada da proposta, os licitantes deverão considerar as particularidades do ambiente hospitalar, especialmente:

- execução dos serviços em áreas assistenciais em funcionamento;
- necessidade de planejamento de intervenções com minimização de impactos operacionais e assistenciais;
- limitações físicas de acesso, logística interna e restrições de circulação de materiais e equipamentos;
- compatibilização com sistemas existentes, incluindo rede de água gelada, instalações elétricas, hidráulicas e estruturas de entreferro;
- exigência de cumprimento de normas de segurança hospitalar, controle de infecção e gestão de resíduos.

3.17.2. O serviço será realizado em fases, primeiramente uma clínica de internação e depois a outra. Nesse sentido, a licitante deve considerar que é provável que haja um período de transição entre obras para viabilizar a mudança dos setores para outra área até a liberação completa do setor que passará pela instalação do novo sistema de climatização.

3.17.3. Nos preços cotados deverão ser incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), a **confeção dos crachás de identificação para todos os colaboradores alocados na execução do contrato**, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta.

3.17.4. Dispensará Planilha de Custos, pois o serviço prestado pode ser avaliado tecnicamente de forma objetiva na formação do mapa de preços. Ademais, os fornecedores, em razão do item anterior do Termo de Referência, devem elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços.

3.18. **Transição Contratual**

3.19. Em relação a transição contratual, a prestação do serviço em questão não enseja a necessidade de a Contratada promover transição contratual. Entretanto, será necessária a interação entre a empresa Contratada e o órgão Contratante, durante o período de execução do contrato, para fins de acompanhamento/fiscalização dos serviços e entregas do serviço licitado.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO IV, ART. 32 DO RCC 3.0)**

4.1. **As condições de participação são aquelas definidas no instrumento convocatório.**

4.1.1. A título de condições de participação, será verificado a inexistência no quadro de administração da CONTRATADA de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da HU Brasil, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários, ao qual será verificado por meio do link <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>

4.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0. de impedimento de licitar e de ser contratada pela HU Brasil.

4.1.3. Ademais, a CONTRATADA deve apresentar declaração de que não possui administrador ou sócio que seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil, independente do percentual de participação no capital social da empresa.

4.2. **Proposta de Preços**

4.2.1. Os critérios de habilitação fiscal, social e trabalhista são aqueles definidos no instrumento convocatório.

4.3. Trata-se de um processo de Concorrência cujo objetivo é viabilizar o Fornecimento e Instalação de Sistemas Centralizados de Climatização da Clínica Cirúrgica 2 e da Internação Pediátrica, indispensáveis à manutenção e prestação de assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC/HU Brasil).

4.4. Os licitantes deverão atender aos descritivos específicos para cada item, observando se as características dos serviços ofertados possuem informações similares à especificação contida na Solicitação de Compras e no Termo de Referência. Havendo divergência entre o descritivo deste documento e o descritivo do CATSER, prevalece os apresentados no Termo de Referência, que segue o modelo da AGU (Advocacia Geral da União).

4.5. Os eventuais contratos firmados pela HU Brasil, referentes ao objeto desta licitação submetem-se aos preceitos da Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0). O certame será realizado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

4.6. Os itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar são classificados como serviços especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

4.7. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas relativamente ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

4.8. A execução será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.9. **Da Execução Indireta:**

4.9.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de execução indireta de serviços de manutenção predial e implantação de sistemas de engenharia, conforme previsto no Anexo da Resolução-CA nº 298/2025, do Conselho de Administração da HU Brasil.

4.9.2. Nos termos do Decreto nº 9.507/2018, bem como da referida Resolução, verifica-se que a terceirização mostra-se adequada sob os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, considerando:

4.9.3. Princípio da Eficiência: A contratação de empresa especializada permite a mobilização imediata de equipe técnica qualificada, com experiência específica em sistemas de climatização hospitalar e infraestrutura de água gelada, garantindo maior qualidade técnica, menor prazo de execução e menor impacto nas áreas assistenciais em funcionamento.

4.9.4. Princípio da Economicidade: A internalização dessas atividades demandaria estrutura permanente de engenharia especializada, aquisição de ferramentas e equipamentos específicos, além de capacitação contínua de pessoal, o que se mostra antieconômico diante do caráter pontual e por escopo da intervenção.

4.9.5. Princípio da Razoabilidade: A execução indireta revela-se proporcional e adequada à natureza do objeto, que consiste em serviço técnico especializado e temporário, não relacionado à atividade-fim assistencial direta do hospital.

4.9.6. Adicionalmente, a contratação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 2º, inciso I, da Resolução-CA nº 298/2025, caracterizada pelo caráter temporário do serviço, vinculado à execução de intervenções específicas nas unidades hospitalares.

4.9.7. Em observância à Resolução-CA nº 298/2025, declara-se que as atividades previstas são passíveis de terceirização.

4.9.8. Ademais, estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada empresa cujo administrador ou sócio seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil, independentemente do percentual de participação no capital social.

4.10. Do Dimensionamento da Proposta:

4.10.1. Para elaboração adequada da proposta, os licitantes deverão considerar as particularidades do ambiente hospitalar, especialmente:

- execução dos serviços em áreas assistenciais em funcionamento;
- necessidade de planejamento de intervenções com minimização de impactos operacionais e assistenciais;
- limitações físicas de acesso, logística interna e restrições de circulação de materiais e equipamentos;
- compatibilização com sistemas existentes, incluindo rede de água gelada, instalações elétricas, hidráulicas e estruturas de entreferro;
- exigência de cumprimento de normas de segurança hospitalar, controle de infecção e gestão de resíduos.

4.10.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, mobilização, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais, testes, comissionamento, assistência técnica, lucro e demais despesas pertinentes.

4.10.3. Dispensa-se a apresentação de planilha detalhada de custos, uma vez que o serviço pode ser objetivamente avaliado na formação do mapa de preços, cabendo aos licitantes contemplar todos os custos necessários na proposta global.

4.11. Dos Documentos de Habilitação:

4.11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

4.11.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, no que se refere à:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- qualificação econômico-financeira
- qualificação técnica

4.11.3. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico.

4.11.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.11.5. Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, deverão estar em nome da filial, excetuando-se os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

4.12. Em relação a qualificação técnica, a área requisitante solicita as documentações abaixo:

4.13. Capacidade Técnica Operacional:

4.13.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto, contemplando, no mínimo:

- fornecimento e instalação de sistemas de climatização por expansão indireta (água gelada);
- instalação de unidades do tipo fan coil, fancoletes ou equipamentos equivalentes;
- execução de infraestrutura associada (rede hidráulica, elétrica e montagem de equipamentos).

4.13.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a demonstração de execução mínima correspondente a 15,0 TR (Toneladas de Refrigeração) em sistemas de climatização com água gelada.

4.13.3. A capacidade adotada mostra-se suficiente para assegurar que a empresa possua experiência prévia compatível com a complexidade do objeto, sem impor exigências excessivas que possam restringir indevidamente a participação no certame.

4.13.4. Será admitido o somatório de atestados, inclusive relativos a contratos executados de forma concomitante, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida. Os atestados deverão:

- referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica compatível com o objeto da licitação;
- ser emitidos após a conclusão do contrato ou após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano de sua execução, salvo contratos com prazo inferior;
- não serem emitidos pelo próprio licitante.

4.13.5. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas, podendo ser solicitados documentos complementares, como contratos, notas fiscais ou informações do contratante.

4.14. Das Declarações:

4.14.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar:

- declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por este fato;

- declaração de realização de vistoria técnica ou, alternativamente, declaração formal de dispensa de vistoria.

4.14.2. A vistoria poderá ser realizada nas instalações do HU-UFSC/HU Brasil, mediante agendamento prévio, em dias úteis, no horário definido no Edital.

4.14.3. A vistoria possui caráter facultativo, sendo responsabilidade do licitante avaliar as condições locais para correta elaboração de sua proposta.

4.15. Requisitos Complementares de Aceitação

4.15.1. A Administração poderá solicitar material técnico complementar, com a finalidade de verificar a conformidade da solução ofertada com as necessidades do hospital, tais como:

- manuais
- catálogos
- folders técnicos
- certificados
- memoriais descritivos

4.15.2. O não envio da documentação solicitada no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação da proposta.

4.15.3. Será verificada a compatibilidade entre o descritivo técnico apresentado pelo licitante, sua proposta comercial e as especificações constantes no Termo de Referência.

4.16. Documentação a Ser Apresentada Após a Contratação

4.16.1. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- nomeação formal do engenheiro responsável pela execução;
- nomeação do preposto;
- organograma da empresa para execução do contrato;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços e eventuais projetos executivos;
- plano de trabalho detalhado;

4.16.2. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou não conformidades, a Contratada será notificada para realizar as correções necessárias.

4.16.3. A fiscalização terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação, contado da entrega completa.

4.16.4. Não será aceita entrega parcial de documentos.

4.17. Da Transição Contratual:

4.17.1. A natureza do objeto não enseja a necessidade de transição contratual formal, tendo em vista tratar-se de contratação por escopo, relacionada ao fornecimento e instalação de sistema de climatização em áreas específicas da edificação hospitalar.

4.17.2. Não há, portanto, prestação continuada de serviços nem substituição de contrato vigente que demande transferência estruturada de conhecimento, ativos operacionais ou equipes.

4.17.3. Todavia, durante a execução contratual será indispensável a interação permanente entre a Contratada e a equipe técnica da Contratante, especialmente no que se refere a:

- planejamento das intervenções em áreas assistenciais em funcionamento;
- definição de janelas operacionais para execução dos serviços;
- compatibilização com sistemas existentes (rede de água gelada, instalações elétricas, infraestrutura predial e sistemas hospitalares);
- acompanhamento da montagem, testes, comissionamento e entrega técnica dos equipamentos e instalações;
- transferência de informações técnicas relevantes para operação e manutenção futura dos sistemas implantados.

4.17.4. Ao término da execução, a Contratada deverá promover a entrega técnica formal do sistema, contemplando, no mínimo:

- relatórios de testes e comissionamento;
- desenhos “as built”;
- manuais técnicos dos equipamentos instalados;
- certificados e garantias;
- orientações operacionais básicas à equipe de manutenção da unidade hospitalar.

4.17.5. Tal procedimento visa assegurar a adequada incorporação da solução implantada à infraestrutura existente do hospital, garantindo condições seguras de operação e manutenção.

4.17.6. Regularidade Sanitária

4.17.6.1. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitido pelo órgão competente da vigilância sanitária estadual, municipal ou distrital, compatível com sua atividade econômica.

4.17.6.2. A exigência justifica-se em razão da execução dos serviços em ambiente hospitalar, exigindo conformidade com normas sanitárias e de controle ambiental.

4.17.7. Documentos Relacionados à ANVISA

4.17.7.1. Não será exigida, como regra, a apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e nem o Registro de produto na ANVISA, tendo em vista que o objeto da contratação não se caracteriza como fornecimento de produtos sujeitos a registro sanitário obrigatório, mas sim como serviço de engenharia com fornecimento de equipamentos de climatização.

4.17.7.2. Caso a licitante opte por fornecer equipamentos ou componentes que estejam sujeitos ao regime de vigilância sanitária, deverá apresentar:

- registro válido na ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União; ou
- documentação que comprove a dispensa de registro, conforme legislação aplicável.

4.17.7.3. Na hipótese de registro vencido, será aceita a comprovação de solicitação de revalidação, desde que atendidos os requisitos legais previstos na legislação sanitária vigente.

4.18. Quando aplicável, caberá à licitante comprovar que os equipamentos ou materiais fornecidos não estão sujeitos ao regime de vigilância sanitária, mediante apresentação de documentação técnica ou normativa pertinente.

4.19. Os documentos técnicos, certificados, declarações ou registros eventualmente apresentados deverão estar devidamente identificados e organizados, de forma a permitir sua correlação com os itens ofertados, facilitando a análise pela Administração.

4.20. A Contratada deverá garantir suporte técnico durante a execução dos serviços; assistência técnica aos equipamentos fornecidos durante o período de garantia; e o fornecimento de manuais técnicos, instruções operacionais e orientações à equipe de manutenção do hospital.

4.21. Tendo em vista tratar-se de contratação por escopo, com fornecimento e instalação definitiva dos sistemas de climatização. Não se aplicam à presente contratação regimes de:

- comodato;
- cessão gratuita de equipamentos;
- consignação;

4.22. A solução deverá contemplar todos os elementos necessários à sua completa operacionalização, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, interligações, testes, comissionamento e entrega técnica final.

5. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 9 RCC 3.0)

5.1. Quanto ao regime de execução, em conformidade com o art. 9º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0), será adotada **a contratação semi-integrada**.

V - contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento de projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§ 1º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo adotarão sistemática de medição e pagamento associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.)

5.1.1. Optou-se pela adoção do regime de **contratação semi-integrada**, uma vez que a Administração dispõe dos elementos técnicos suficientes para definir a solução pretendida, tais como a utilização obrigatória da Central de Água Gelada existente, a adoção de sistema de climatização por expansão indireta e a configuração descentralizada dos equipamentos. Todavia, a elaboração do projeto executivo demanda o desenvolvimento de soluções de engenharia que dependem de levantamentos detalhados e da compatibilização com as condições efetivamente verificadas durante a execução.

5.1.2. As áreas objeto da intervenção encontram-se atualmente em funcionamento, o que limita a realização de inspeções invasivas e levantamentos completos da infraestrutura existente, especialmente quanto às condições dos entreforros, interferências com instalações prediais, disponibilidade de espaço para tubulações, suportação e demais sistemas de engenharia. Dessa forma, parte das definições executivas somente poderá ser consolidada após a mobilização da contratada e a realização de levantamentos complementares em campo.

5.1.3. Nesse contexto, a contratação semi-integrada permite que a empresa contratada, com base no projeto básico fornecido pela Administração, desenvolva o projeto executivo e promova os detalhamentos necessários à perfeita implantação da solução, assumindo a responsabilidade pela compatibilização dos projetos e pela adoção das soluções técnicas mais adequadas às condições existentes, sem alterar as premissas e os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

5.1.4. A adoção desse regime também contribui para reduzir riscos de incompatibilidades entre projeto e execução, minimizar a ocorrência de aditivos decorrentes de interferências não identificadas na fase de planejamento e conferir maior eficiência à execução contratual, uma vez que o responsável pelo projeto executivo será o mesmo responsável pela execução da obra e pela entrega do sistema em pleno funcionamento.

5.1.5. Por fim, a contratação semi-integrada mostra-se compatível com a natureza do objeto, permitindo que a Administração estabeleça os parâmetros técnicos, funcionais e de desempenho da solução, ao mesmo tempo em que transfere à contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto executivo e pela sua perfeita compatibilização com a realidade da edificação hospitalar, assegurando maior eficiência, economicidade e qualidade na implantação do sistema de climatização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (INCISO V, DO ARTIGO 32 DO RCC)

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Início da execução

6.2.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, prevalecendo o que ocorrer por último. Nesse período inicial, a Contratada deverá providenciar:

- a) mobilização de equipe técnica e administrativa;
- b) emissão da ART/RRT cabível;
- c) apresentação do cronograma executivo detalhado;
- d) plano de trabalho contendo metodologia executiva;
- e) planejamento logístico de entrada de materiais e equipamentos;
- f) alinhamento operacional com a fiscalização e áreas assistenciais.

6.3. Projeto Executivo

6.3.1. O projeto executivo terá como premissa inicial Projeto Básico e Memorial Descritivo (60477544) elaborado pela contratante.

6.3.2. Antes do início das intervenções físicas, a Contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da fiscalização o Projeto Executivo de Climatização, contemplando, no mínimo:

- a) detalhamento das instalações mecânicas, elétricas e hidráulicas;
- b) layout de equipamentos;

- c) traçados de tubulações, drenos e interligações;
- d) pontos de energia e automação, quando aplicável;
- e) memoriais descritivos complementares;
- f) compatibilização com a infraestrutura existente;
- g) metodologia de desmontagem e instalação por etapas.

6.3.3. A aprovação do Projeto Executivo pela fiscalização não exclui a responsabilidade técnica da Contratada.

6.4. **Faseamento das atividades**

6.4.1. Considerando a necessidade de preservação da continuidade assistencial, os serviços deverão ocorrer de forma faseada, conforme abaixo.

6.4.2. Clínica Cirúrgica 02

- a) isolamento e preparação da área de trabalho;
- b) desmontagem e retirada controlada das instalações existentes e equipamentos inservíveis;
- c) adequações civis, elétricas, hidráulicas e de infraestrutura necessárias;
- d) instalação do novo sistema de climatização, incluindo equipamentos terminais, tubulações, isolamentos, suportações, drenos, controles e demais componentes;
- e) testes operacionais parciais e finais;
- f) balanceamento, regulação e comissionamento do sistema;
- g) higienização técnica do ambiente;
- h) entrega técnica e liberação formal da Clínica Cirúrgica 02.

6.4.3. Intervalo Operacional

6.4.3.1. Após a liberação da Clínica Cirúrgica 02, poderá ser estabelecido intervalo técnico-operacional para remobilização de equipes; reorganização logística; realocação das equipes assistenciais e validação das condições operacionais da etapa seguinte. O intervalo será definido em conjunto entre Contratada e Administração.

6.4.4. Internação Pediátrica

- a) isolamento e preparação da área;
- b) desmontagem e retirada das instalações existentes;
- c) adequações complementares de infraestrutura;
- d) instalação do novo sistema de climatização;
- e) testes operacionais;
- f) balanceamento e comissionamento;
- g) limpeza final, higienização e retirada de resíduos;
- h) entrega técnica e liberação formal da Internação Pediátrica.

6.5. **Condições de execução em ambiente hospitalar**

6.5.1. Por se tratar de unidade hospitalar em funcionamento, a Contratada deverá observar:

- a) controle de ruído, poeira e vibração;
- b) segregação e isolamento das áreas de obra;
- c) cumprimento dos protocolos de segurança hospitalar;
- d) rotas autorizadas para transporte de materiais;
- e) horários definidos pela Administração;
- f) medidas de prevenção de contaminação cruzada;
- g) manutenção das rotinas assistenciais.

6.5.2. Serviços críticos ou que impliquem interrupção de utilidades deverão ser previamente autorizados pela fiscalização.

6.6. **Cronograma e prazos**

6.6.1. O cronograma físico-financeiro detalhado deverá ser apresentado pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.6.2. O cronograma poderá ser ajustado pela Administração para compatibilização com as necessidades assistenciais, sem prejuízo do prazo global pactuado.

6.6.3. Em atendimento ao § 1º do art. 9 da RCC 3.0, fica a contratada ciente de que a sistemática de medição e pagamento serão associadas à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.7. **Testes, comissionamento e recebimento**

6.7.1. Ao término de cada etapa, a Contratada deverá realizar:

- a) testes de funcionamento;
- b) verificação de estanqueidade e drenagem;
- c) aferição de parâmetros operacionais;

- d) balanceamento hidráulico e/ou de ar, quando aplicável;
- e) comprovação de desempenho;
- f) emissão de relatórios técnicos.

6.7.2. O recebimento provisório dependerá da aprovação da fiscalização.

6.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após correção de pendências e entrega de:

- a) manuais;
- b) garantias;
- c) ART final;
- d) desenhos “as built”;
- e) relatórios de comissionamento.

6.8. **Responsabilidade da Contratada**

6.8.1. A Contratada responderá integralmente por danos causados às instalações existentes, paralisações indevidas, falhas executivas e desconformidades técnicas decorrentes da execução.

6.8.2. É obrigatório que a CONTRATADA forneça uniformes e crachá com a marca da empresa contratada para todos os colaboradores alocados na execução do contrato.

7. **MODELO DE GESTÃO DO PROCESSO (INCISO VI, DO ARTIGO 32 DO RCC 3.0)**

DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a entrega dos serviços descritos nos itens 1 e 2 do objeto desta contratação, de modo que cada item poderá ser faturado individualmente.

7.6. Ao final de cada período/evento de faturamento

7.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7.17. **Cronograma Físico-Financeiro**

7.17.1. A Administração não elaborou cronograma físico-financeiro detalhado para a presente contratação em razão da adoção do regime de **contratação semi-integrada**, no qual a contratada será responsável pela elaboração do projeto executivo e pelo detalhamento das soluções construtivas necessárias à implantação do sistema de climatização.

7.17.2. Embora o Projeto Básico estabeleça as premissas técnicas, os requisitos de desempenho, o escopo da contratação e as etapas gerais de execução, o detalhamento executivo dependerá de levantamentos complementares e da compatibilização das soluções com as condições efetivamente encontradas na edificação, especialmente em razão das limitações de acesso às áreas atualmente em funcionamento e das interferências existentes nos entreforros e demais instalações prediais.

7.17.3. Nesse contexto, a elaboração de um cronograma físico-financeiro detalhado pela Administração representaria apenas uma estimativa, passível de divergências em relação ao planejamento executivo desenvolvido pela futura contratada, comprometendo sua utilidade como instrumento de gestão contratual.

7.17.4. Assim, caberá à empresa contratada, após a elaboração e aprovação do projeto executivo, apresentar **cronograma físico-financeiro compatível com a metodologia executiva proposta, o planejamento das intervenções e as condições reais de execução**, o qual será submetido à análise e aprovação da fiscalização antes do início dos serviços nos termos do disposto no Item 6.6 deste Termo de Referência.

7.18. **Emissão da Nota Fiscal**

7.18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo de cada etapa do serviço, prevista no cronograma físico-financeiro, nos termos abaixo.

7.18.2. Ao final de cada etapa da obra, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da etapa..

7.18.3. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, por força do art. 180 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

7.18.5. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela Contratada somente após a comunicação da Contratante do recebimento da etapa executada.

7.18.6. Cabe a contratante comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

7.19. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (INCISO VII, DO ART. 32 DO RCC 3.0)**

8.1. **Pagamento**

8.1.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Contratante à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.1.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à Contratada será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo IMR ou instrumento equivalente.

8.1.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados da Contratada, da Contratante e do contrato de prestação de serviço firmado;
- c) descrição do serviços contratados;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valor dos serviços executados;
- f) valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

8.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste Termo de Referência durante a execução dos serviços.

8.1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor ou empregado público da ativa da Contratante com fundamento no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.

8.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES nº 5, de 2017.

8.1.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e a HU Brasil, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consideradas as disposições dos artigos 29 a 31 da INSEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, observadas as seguintes condições:

8.1.11.1. Constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante;

8.1.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.1.11.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurada à Contratada a ampla defesa;

8.1.11.4. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.1.11.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.1.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária. Para a realização do cálculo do IPCA pode ser utilizada a Calculadora do Cidadão do Banco Central (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>).

8.2. Índice de Medição de Resultados - IMR

8.2.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

8.2.2. Por meio deste título, especificará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

8.2.3. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

8.2.4. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

8.2.5. Os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado servirão de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago, mensalmente, do objeto da prestação, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

8.2.5.1. Deverá ser efetuado, periodicamente, pela fiscalização, o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos meses que foram prestados os serviços.

8.2.6. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

8.2.7. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar, periodicamente, a execução do objeto da contratação.

8.2.8. Durante a verificação da conformidade da prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR, com as seguintes regras e metodologias:

8.2.9. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual sempre será acompanhado de considerações e sugestão de plano de ações corretivas pela fiscalização da Ata visando orientar a contratada para a melhoria contínua.

8.2.10. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

8.2.11. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico avaliar periodicamente a execução do objeto da prestação.

8.2.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.13. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

INDICADOR N° 1 - Cumprimento do Cronograma Físico	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o avanço da obra conforme planejamento.
Meta a cumprir	Maior que 95% da execução das atividades programadas (ou justificadas, desde que com formalização aceita pela fiscalização)
Instrumentos de medição	Cronograma de atividades
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento do fiscal do objeto
Periodicidade	Conforme medição mensal
Mecanismo de cálculo	A razão entre as atividades realizadas e as atividades previstas.
Início de Vigência	Início da execução do objeto
Faixa de ajuste do Pagamento	$\geq 95\%$ = pleno atendimento (100% da medição mensal) 85% a 94% = atendimento parcial (95% da medição mensal) $< 85\%$ = insatisfatório (90% da medição mensal)

INDICADOR N° 2 - Índice de Não Conformidades Técnicas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir da qualidade executiva.
Meta a cumprir	Menor que 5%.
Instrumentos de medição	Inspeções rotineiras da equipe de fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento do fiscal do objeto
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A razão entre o número de não conformidades e o número de inspeções realizadas
Início de Vigência	Início da execução do objeto
Faixa de ajuste do Pagamento	Índice $\leq 5\%$ = 100% da medição mensal Índice $> 5\%$ = 98% da medição mensal.

INDICADOR N° 3 - Ocorrências com Impacto Assistencial	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Não impactar a rotina hospitalar e a assistência à saúde.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumentos de medição	Acompanhamento do fiscal do objeto
Forma de Acompanhamento	Relatórios da comissão de controle de infecção hospitalar.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Número de ocorrências relatadas.
Início de Vigência	Início da execução
Faixa de ajuste do Pagamento	1 ocorrência → 90% do valor mensal da medição 2 ou mais ocorrências → 80% do valor mensal da medição

INDICADOR N° 4 - Eficiência na Comunicação	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir eficiência da comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA
Meta a cumprir	100% de comunicação efetiva entre as partes
Instrumentos de medição	Acompanhamento do fiscal do objeto
Forma de Acompanhamento	Atendimento às iniciativas de comunicação realizadas por e-mail, aplicativos de mensagem ou telefonemas.
Periodicidade	Conforme demanda do fiscal do objeto.
Mecanismo de cálculo	Proporção entre a quantidade de comunicações respondidas e o total de comunicações realizadas para cada Ordem de Serviço = Y $Y = \frac{N^{\circ} \text{ DE COMUNICAÇÕES RESPONDIDAS}}{\text{TOTAL DE CMUNICAÇÕES NO PERÍODO}}$
Início de Vigência	Início da execução
Faixa de ajuste do Pagamento	Y = 1 → 100% do valor mensal da parcela fixa do item 1 $0,75 \leq Y < 1$ → 94% do valor mensal da parcela fixa do item 1 $0,50 \leq Y < 0,75$ → 92% do valor mensal da parcela fixa do item 1 Y < 0,50 → 90% do valor mensal da parcela fixa do item 1

8.3. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa exceder o limite máximo da última faixa de ajuste no pagamento de qualquer indicador, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.4. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao

controle da empresa.

8.6. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas justificativas.

8.7. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

- a) Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto máximo possível, em qualquer indicador, por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do instrumento de termo de referência ou a cada prorrogação, se houver;
- b) Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto máximo possível, em um mesmo indicador, por 3 (três) vezes consecutivas.

8.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (INCISO VIII, DO ART. 32 DO RCC 3.0)

9.1. A forma de seleção do fornecedor se dará por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência, na forma Eletrônica, por meio **TRADICIONAL**, de acordo com inciso V, art. 6º do RCC 3.0.

9.1.1. Por se tratar de contratação semi-integrada de serviço especial de engenharia, ficou definida a modalidade de concorrência, nos termos do inciso V do Art. 6, da RCC 3.0.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

9.2.2. Os preços unitários oferecidos para cada item deverão estar dentro dos valores estimados pela Administração.

9.2.3. Preços unitários muito inferiores aos estimados poderão ser considerados inexequíveis, caso não haja a sua devida comprovação.

9.2.4. Não será admitida a apresentação de preços unitários com a intenção de manipular o valor global/grupo ou de futuros aditivos contratuais, gerando ganhos indevidos por meio de distorções nos valores dos itens cotados.

9.3. Intervalo entre Lances

9.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1,0% (um por cento).

9.4. Modo de Disputa

9.4.1. O modo de disputa adotado para este certame será **ABERTO**, observado as especificações contidas no instrumento convocatório.

9.5. Participação de ME/EPP

9.5.1. Conforme disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123 de 2006, não será dado tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, pois os itens do objeto da contratação resultam de preço superior ao valor estabelecido como referência.

9.6. Os critérios de habilitação fiscal, social e trabalhista são aqueles definidos no instrumento convocatório.

9.7. Habilitação - Qualificação Técnica

9.7.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional vinculada ao objeto da contratação, em plena validade;

9.7.2. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação:

9.7.2.1. Instalação de sistemas de climatização, via expansão indireta (água gelada), com capacidade instalada mínima de 15,0 TR (toneladas de refrigeração).

9.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela HU Brasil, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.7.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.7.5. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos dos arts. 53 a 57 da [Resolução CONFEA n.º 1.137/2023](#).

9.7.6. Qualquer declaração falsa sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na Lei n.º 13.303/2016, no RCC 3.0, no Código Penal, no Código Civil e no Código da Defesa do Consumidor.

9.8. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.8.1. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.8.1.1. Para o Engenheiro Mecânico, Industrial ou Mecatrônico: serviços de projeto ou instalação de sistemas de climatização, via expansão indireta (água gelada), com capacidade mínima de 15,0 TR (toneladas de refrigeração).

9.8.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.8.2.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

9.8.2.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do Sicafe;

9.8.2.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;

9.8.2.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

9.8.3. Os profissionais indicados pelo fornecedor deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela HU Brasil.

10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU A ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS REFERENCIAIS (INCISO IX, ART. 32 DO RCC 3.0)

10.1. O custo estimado da contratação ficará mantido em sigilo a teor do art. 34, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, ao qual foi aberto processo de precificação 23820.000712/2026-18.

10.2. A natureza da contratação e a metodologia de pesquisa de preços não permite a estimativa do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO X, ART. 32 DO RCC 3.0)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Programa de Trabalho: 10302511885850042
- II - PTRES: 234203
- III - Natureza de Despesa: 339039.16
- IV - Fontes: 1001A004QX
- V - PI: UGM6C000000
- VI - Atividade: 9274

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (INCISO XI, ART. 32 DO RCC 3.0)

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços de fornecimento, instalação, interligações, testes e comissionamento constituem um conjunto integrado e interdependente, cuja execução por um único responsável técnico contribui para a qualidade, a padronização, o controle da execução e a adequada apuração de responsabilidades, reduzindo riscos técnicos e facilitando a fiscalização do contrato.

12.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta características de grande vulto, elevada complexidade técnica multidisciplinar ou financeira que justifiquem a reunião de empresas de outros ramos para sua execução. Além disso, verifica-se a existência de número suficiente de empresas especializadas no mercado aptas a executar - sem parcerias - a integralidade do objeto, de modo que a vedação não compromete a competitividade do certame e contribui para simplificar a gestão e a fiscalização contratual.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

13.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.

13.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

13.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

13.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

13.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

13.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656/2022).

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 13.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e
- 13.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.
- 13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 13.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.11. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.11.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.
- 13.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 13.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 13.12.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 13.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 13.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 13.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

14. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 14.1. Nos termos do Art. 121 da RCC 3.0, será de um ano o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos em Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- 14.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 76 da Lei nº 13.303/2016, do art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 15.1. A contratação está alinhada à Política Ambiental da HU Brasil, aprovada pela Resolução-SEI n.º 196, de 16 de dezembro de 2022, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1456, de 16 de dezembro de 2022, que prevê entre os seus objetivos "incentivar e promover ostensivamente a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental e social aplicáveis nos processos de contratação para aquisição de bens e serviços, de modo claro e objetivo", e contempla critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando para cada tipo de objeto, as normas previstas no art. 7º do RCC 3.0:

Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

- I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela HU Brasil;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

- 15.2. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 256 do RCC 3.0:

Art. 256. A HU Brasil deverá observar os princípios ESG (sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social e de governança corporativa) em suas contratações, de forma transversal, proporcional e compatível com o objeto contratado, além de adotar medidas de logística sustentável para otimizar recursos, promover eficiência, reduzir impactos ambientais e fomentar a justiça social em suas atividades, em consonância com o que estabelece a Política Ambiental da Rede HU Brasil.

- 15.3. No que tange às práticas de sustentabilidade, o art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010, estabelece que nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis

com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

15.4. Cumpre destacar, quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, as previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010:

- Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

15.5. Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025.

15.6. Por mais, para a presente contratação, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a adoção de práticas que garantem equidade, inclusão e melhoria na qualidade de vida da sociedade por meio da oferta e acesso dignos a serviços de saúde. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantir a prestação de serviços de assistência à saúde.

15.7. Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para desenvolvimento intersetorial equilibrado.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

17. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. Em atenção ao Regulamento de Compras e Contratos 3.0 da HU Brasil, o instrumento convocatório deverá conter Matriz de Risco para obras e serviços de engenharia, conforme artigo 129.

Art. 129. No caso de obras e serviços de engenharia, a matriz de riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro do acordo, e previsão de eventual necessidade de adiamento de termo aditivo quando de sua ocorrência;
 - II - estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
 - III - estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- § 1º Nas contratações integrada e semi-integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- § 2º As disposições contidas nos incisos II e III deste artigo aplicam-se apenas nos casos de contratações integrada e semi-integrada.
- § 3º A elaboração de matriz de riscos poderá ser estendida aos demais regimes de execução e abranger outros objetos além de obras e serviços de engenharia, quando compatível e no que couber.

17.2. Feitas as considerações, foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

Quadro - Matriz de Riscos

Nº	RISCO ASSOCIADO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSÁVEL	AÇÃO
1	Erro ou omissão de serviços necessários para cumprimento da obra no projeto executivo ou orçamento referencial	Retrabalho, atraso, custos adicionais	CONTRATADA	Adequação do projeto executivo pela contratada e suporte integral do ônus orçamentário.
	Incompatibilidade entre sistema			Risco compartilhado entre as partes na proporção de 50% para a contratante e

2	novo e infraestrutura existente (elétrica, civil, drenagem, automação) não identificada previamente	Necessidade de adequações complementares	COMPARTILHADO	50% para a contratada Avaliação técnica e ajuste contratual conforme responsabilidade apurada
3	Necessidade de execução em horários restritos para não interromper atividades assistenciais	Aumento de prazo e complexidade logística	CONTRATANTE	Reprogramação do cronograma e eventual prorrogação
4	Indisponibilidade de áreas hospitalares para execução	Atraso da obra	CONTRATANTE	Replanejamento e prorrogação de prazo
5	Danos causados pela contratada à estrutura hospitalar, equipamentos ou instalações existentes	Custos de reparo e atraso	CONTRATADA	Reparação integral sem ônus à Contratante
6	Atraso no fornecimento de fancoils, renovadores, exaustores, quadros ou materiais especiais	Atraso no cronograma	CONTRATADA	Reposição de cronograma às expensas da contratada
7	Falha no transporte, içamento, armazenamento ou movimentação interna de equipamentos	Acidentes ou danos durante o desembarque ou movimentação dos equipamentos antes do recebimento definitivo do objeto contratual.	CONTRATADA	Reparação integral sem ônus à Contratante
8	Necessidade de isolamento de poeira, ruído ou controle de infecção hospitalar superior ao previsto	Aumento de complexidade executiva	COMPARTILHADO	Risco compartilhado entre as partes na proporção de 50% para a contratante e 50% para a contratada Adequação operacional mediante fiscalização
9	Desempenho insuficiente do sistema instalado (temperatura, umidade, renovação de ar, pressão diferencial)	Não recebimento do objeto	CONTRATADA	Correção integral até atendimento dos parâmetros
10	Variação extraordinária e imprevisível de preços de insumos relevantes	Desequilíbrio econômico-financeiro	COMPARTILHADO	Risco compartilhado entre as partes na proporção de 50% para a contratante e 50% para a contratada Revisão contratual, se legalmente cabível
11	Caso fortuito ou força maior	Paralisação temporária	COMPARTILHADO	Risco compartilhado entre as partes na proporção de 50% para a contratante e 50% para a contratada Reprogramação contratual
12	Solução técnica inovadora proposta pela contratada e aprovada pela fiscalização	Falha de desempenho ou retrabalho	CONTRATADA	Correção integral sem custos adicionais
13	Solução diversa da concepção de expansão indireta	Rejeição do objeto, retrabalho, atraso	CONTRATADA	Correção integral sem ônus à Contratante
14	Solução em desacordo com normas obrigatórias	Rejeição do objeto, retrabalho, atraso	CONTRATADA	Correção integral sem ônus à Contratante
15	Inovação em soluções mercadológicas ou tecnológicas que desfigura o projeto básico	Rejeição do objeto, retrabalho, atraso	CONTRATADA	As frações do objeto em que haverá liberdade de execução/inação diz respeito a execução dos serviços e materiais empregados nas instalações que diverjam do projeto básico, desde que aprovados pela Contratante. Entretanto, não haverá margem para inovação na concepção do sistema, sendo obrigatório a utilização de climatizadores individualizados à água gelada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo e tem os anexos abaixo como parte integrante:

18.2. Os seguintes encartes integram este Termo de Referência:

- a) Encarte A - Modelo de Ordem de Serviço (60477127)
- b) Encarte B - Declaração Formal de Vistoria (60477182)
- c) Encarte C - Modelo de Dispensa de Vistoria (60477234)

- d) Modelo de Planilha Orçamentária (60477290)
- e) Termo de Recebimento Provisório (60477362)
- f) Termo de Recebimento Definitivo (60477448)
- g) Projeto Básico e Memorial Descritivo (60477544)

18.3. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade da Área Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Despacho (Portaria EPC)	Nome	Cargo/Função	Setor
Portaria-SEI nº 040, 19/03/2026	Wallace Silva Andrade	Engenheiro Mecânico	Setor de Infraestrutura Física
Portaria-SEI nº 040, 19/03/2026	Igor Prata Andrade Mosqueira Oliveira	Engenheiro Mecânico	Setor de Infraestrutura Física
Portaria-SEI nº 040, 19/03/2026	Pauline Cristiane Kammers Schnel	Engenheira Civil	Setor de Infraestrutura Física
Portaria-SEI nº 040, 19/03/2026	Humberto Carlos de Farias	Analista Administrativo	Setor de Infraestrutura Física
Portaria-SEI nº 040, 19/03/2026	Diovânio da Silva Reis	Chefe do Setor de Administração	Setor de Administração

1. De acordo.
2. À Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

(assinado eletronicamente)

Carlos Lucas Dos Santos

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do HU-UFSC/HU Brasil

1. De acordo.
2. Diante da necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, corroboro a avaliação de que a contratação do Fornecimento e Instalação de Sistemas Centralizados de Climatização da Clínica Cirúrgica 2 e da Internação Pediátrica, inclusive quanto a forma de seleção de fornecedor, representa a alternativa mais factível para suprir à realidade de demandas e as necessidades do HU-UFSC/HU Brasil;
3. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos;
4. Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

Jakeline Becker Carbonera

Gerente Administrativo do HU-UFSC/HU Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Carlos De Farias, Analista Administrativo**, em 21/08/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Prata Andrade Mosqueira Oliveira, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 21/08/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Silva Andrade, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 21/08/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Cristiane Kammers Schnel, Engenheiro(a) Civil**, em 21/08/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Chefe de Setor**, em 21/08/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lucas dos Santos, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 21/08/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jakeline Becker Carbonera, Gerente**, em 21/08/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64239207** e o código CRC **E342E5C2**.

Referência: Processo nº 23820.003340/2026-81 SEI nº 64239207